



***Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte***  
***Estado do Espírito Santo***  
***Gabinete do Prefeito***

---

MENSAGEM Nº 032/2021, de 23 de novembro de 2021.

Do: Prefeito Municipal de Água Doce do Norte - ES  
Ao: Exmº. Senhor Hélio Pereira  
Presidente da Câmara Municipal de Água Doce do Norte – ES

Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

O presente Projeto de Lei que ora submetemos a apreciação dessa Casa Legislativa, tem por objetivo a atualização da tarifa de custeio da iluminação pública no Município.

A qualificação dos sistemas tributários tem sido nos últimos anos a tônica nas três esferas de governo. Do ponto de vista do Município, a contribuição prevista no art. 149-A inserido na Constituição Federal através da Emenda Constitucional 39 de 19/12/2002, torna clara a necessidade dos municípios utilizarem instrumentos tributários mais adequados, de maneira a estabilizar suas economias, minimizando a dependência financeira de transferências constitucionais e adequando-se a um regime de autossustentabilidade que vem sendo sugerido cada vez mais pelas esferas superiores de governo e pelos Tribunais de Contas dos Estados.

Atualmente, a tarifa de contribuição para manutenção da iluminação pública em nosso município, foi corrigida através da Lei Municipal 038/2010, sofrendo uma defasagem, assim, de 10 (dez) anos.

---

**Av. Sebastião Coelho de Souza, 576, Centro, Água Doce do Norte, ES, CEP 29.820-000, Telefax (027) 3759-1122 E-mail: [pmadn@aguadoceidonorte.es.gov.br](mailto:pmadn@aguadoceidonorte.es.gov.br). - CNPJ 31.796.626/0001-80**



Autenticar documento em <http://www3.cmaguadoceidonorte.es.leg.br/spl/autenticidade> com o identificador 32003100330032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



***Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte***  
***Estado do Espírito Santo***  
***Gabinete do Prefeito***

---

A situação em que o Município se encontra vem causando reflexos negativos na prestação dos serviços de iluminação pública, pois o que é arrecadado com a COSIP não é suficiente para a manutenção e custeio da iluminação pública, prova disso é que no ano de 2020 o Município de Água Doce do Norte arrecadou com a COSIP uma receita no valor de R\$ 621.815,52, e teve uma despesa com a manutenção da iluminação pública no valor de R\$ 787.366,61, sendo que as faturas referentes aos meses de novembro e dezembro/2020 foram pagas no exercício financeiro de 2021.

Portanto, a COSIP é insuficiente para realizar o custeio da iluminação pública, e pela falta de receita o município não consegue modernizar o parque de iluminação pública, fazer uma manutenção rápida e adequada e até mesmo fica limitado para comprar os materiais necessários a manutenção.

Assim, visando trazer melhorias no serviço de iluminação pública, estamos apresentando o presente Projeto de Lei, através do qual será possível a médio prazo modernizar o serviço com a troca de lâmpadas antigas por lâmpadas de led, promover as extensões de rede tão requeridas pela população, dar agilidade ao processo de manutenção, e, por fim dar mais segurança e melhor qualidade de vida ao povo de nosso Município.

Ante os dados acima, fica claro que não se trata apenas de um simples reajuste, trata-se da necessidade natural de atualização da legislação para trazer equilíbrio à receita e conseqüentemente possibilitar a prestação de um serviço com maior qualidade

Assim, certo de contarmos com a compreensão dos ilustres Vereadores, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação e aprovação dos Nobres Vereadores dessa Casa Legislativa, **EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL.**

Atenciosamente,

**Abraão Lincon Elizeu**  
**Prefeito Municipal**

---

**Av. Sebastião Coelho de Souza, 576, Centro, Água Doce do Norte, ES, CEP 29.820-000, Telefax (027) 3759-1122 E-mail: [pmadn@aguadocedonorte.es.gov.br](mailto:pmadn@aguadocedonorte.es.gov.br). - CNPJ 31.796.626/0001-80**



Autenticar documento em <http://www3.cmaguadocedonorte.es.leg.br/spl/autenticidade> com o identificador 32003100330032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



**Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Gabinete do Prefeito**

**PROJETO DE LEI Nº 012/2021 DE 21 DE OUTUBRO DE 2021.**

“Rateia os valores da contribuição dos custeios dos serviços da iluminação pública, para o exercício de 2022, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo: Faço saber, que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os valores da contribuição para o custeio dos serviços de iluminação pública do Município de Água Doce do Norte/ES, para o exercício de 2022, obedecerão aos seguintes critérios e percentuais abaixo:

a) Classe Residencial – Grupo B

Kwh/mês	Tarifa de fornecimento de IP expressa em Mwh
Até 30	1,84%
De 31 a 50	2,44%
De 51 a 70	3,66%
De 71 a 100	4,62%
De 101 a 150	6,10%
De 151 a 200	8,55%
De 201 a 300	10,00%
De 301 a 400	12,42%
De 401 a 500	13,10%
Ac de 500	13,93%

b) Demais Classes

Kwh/mês	Tarifa de fornecimento de IP expressa em Mwh
Até 30	6,09%
De 31 a 50	6,75%
De 51 a 70	8,85%
De 71 a 100	12,08%
De 101 a 150	15,46%
De 151 a 200	16,95%
De 201 a 300	18,69%
De 301 a 400	19,65%
De 401 a 500	20,52%
Ac de 500	21,73%

Av. Sebastião Coelho de Souza, 576, Centro, Água Doce do Norte, ES, CEP 29.820-000, Telefax (027) 3759-1122 E-mail: [pmadn@aguadocedonorte.es.gov.br](mailto:pmadn@aguadocedonorte.es.gov.br). - CNPJ 31.796.626/0001-80





**Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Gabinete do Prefeito**

c) Classe baixa renda – Grupo B

Kwh/mês	Tarifa de fornecimento de IP expressa em Mwh
Até 30	0%
De 31 a 50	1,84%
De 51 a 70	2,44%
De 71 a 100	3,66%
De 101 a 150	6,10%
De 151 a 180	8,23%
Ac de 181	8,23%

d) Demais classes

Kwh/mês	Tarifa de fornecimento de IP expressa em Mwh
Até 1000	115,00%
De 1001 a 5000	144,64%
Ac de 5000	200,54%

**Art. 2º** - São isentos de pagamento de contribuição da iluminação pública todos os imóveis ocupados por órgãos públicos dos Governos Federal, Estadual e Municipal, autarquias, empresas concessionárias de serviços públicos de energia elétrica, cultura e assistência social.

Parágrafo único – Ficam ainda isentos do pagamento da contribuição de iluminação pública os imóveis não servidos por iluminação pública situados na zona rural.

**Art. 3º** - fica revogada a Lei Municipal 038/2020 e demais disposições em contrário.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo, aos 23 dias do mês de novembro de 2021.

  
**Abraão Lincon Elizeu**  
**Prefeito Municipal**

Av. Sebastião Coelho de Souza, 576, Centro, Água Doce do Norte, ES, CEP 29.820-000, Telefax (027) 3759-1122 E-mail: [pmadm@aguadoceidonorte.es.gov.br](mailto:pmadm@aguadoceidonorte.es.gov.br) - CNPJ 31.796.626/0001-80



Autenticar documento em <http://www3.cmaguadoceidonorte.es.leg.br/spl/autenticidade> com o identificador 32003100330032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.